DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE 2026

Fundo: **FIDC FEX AGRO**
CNPJ: **64096545000126**
1ª Integralização de Cotas: **22/12/2025**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em 31 de março de 2026

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$18.604.646,75	-	100,61%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$0,00	-	0,00%
Total	R$18.604.646,75	-	100,61%
PDD	R$0,00	-	0,00%

Outros Ativos	R$36.788,32	-	0,20%
Passivo	R$149.993,98	-	0,81%
Patrimônio líquido	R$18.491.441,09	-	100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
290	**R$10.000.000,00**

c. Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Total	**0**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**R$0,00**

a. Conclusão:
Verificamos por meio da composição analítica da carteira do fundo que não há direitos creditórios elegíveis para verificação de lastro durante o trimestre findo em **31 de março de 2026.**

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Relatório Trimestral do Gestor – FIDC – Anexo Normativo II

Razão social do fundo: FEX AGRO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ do fundo: 64.096.545/0001-26

Gestor do fundo: PIER GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA

CNPJ do Gestor: 48.701.625/0001-07

Trimestre de referência: 1º Trimestre

Ano de referência: 2026

I - Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos?

O referido fundo teve início no dia 24 de dezembro de 2025, sendo que, até o momento de produção deste relatório trimestral do gestor, não houve nenhuma alteração na política de investimento do fundo.

II – Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre?

Sim, trata-se de um fundo monocedente, sendo que o próprio cedente dos créditos atua como Agente de Cobrança, nos termos do regulamento. Tanto a política de crédito quanto a política de cobrança dos direitos creditórios estão integralmente descritas após o Apêndice C do regulamento vigente.

III – Houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo?

Não houve alterações. As garantias dos direitos creditórios adquiridos pelo fundo permanecem sendo representadas pela cessão fiduciária dos recebíveis originados pelas obrigações previstas nas CPR Físicas e nos Contratos de Compra e Venda de Grãos, conforme o caso.

IV – Descreva a forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito:

Há um Contrato de Promessa de Cessão formalizado entre cedente e FIDC para aquisição, de tempos em tempos, de direitos creditórios representados por

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YBNPP-A9MV8-EYVD4-ZT8CE.

Contratos de Barter acompanhados das respectivas NFs referente venda de insumos entre cedente e devedores, nos termos do Regulamento. Até o momento de escrita desse relatório, o fundo não adquiriu nenhum crédito desembolsando moeda corrente nacional ao cedente. Toda a carteira de direitos creditórios presente no fundo foi integralizada pelo cedente na qualidade de cotista sênior do fundo, observados ainda os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição para estes créditos.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Cessões em caráter definitivo.

V - Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira?

Sim. Alguns créditos foram baixados da carteira pelo valor de face em data anterior ao seu vencimento gerando, portanto, um impacto positivo na rentabilidade da carteira.

VI – Houve alguma alienação, a qualquer título, de direitos creditórios?

Não.

a) operação, momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não aplicável.

b) motivação da alienação (inadimplência, oportunidade de negócio, substituição de garantia etc.).

Não aplicável.

VII – Houve algum impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios?

Não.

VIII – Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios nos últimos 3 meses.

Alguns créditos foram baixados da carteira pelo valor de face em data anterior ao seu vencimento gerando, portanto, um impacto positivo na rentabilidade da carteira.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YBNPP-A9MV8-EYVD4-ZT8CE.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: YBNPP-A9MV8-EYVD4-ZT8CE

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Murilo Tadeu Alves Simões (CPF 415.688.888-64)

Michelle Paulino Leimig Pagnocca (CPF 324.991.818-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YBNPP-A9MV8-EYVD4-ZT8CE

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YBNPP-A9MV8-EYVD4-ZT8CE.